



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.751-D, DE 2006 (Do Poder Executivo)

Mensagem nº 131/2006
Aviso nº 209/2006 – C. Civil

Autoriza a República Federativa do Brasil a efetuar doações a iniciativas internacionais de auxílio ao desenvolvimento; tendo pareceres: da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. JOEL DE HOLLANDA); da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela aprovação deste na forma do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, com subemenda (relator: DEP. MARCONDES GADELHA); da Comissão de Finanças e Tributação, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária deste, do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, e da subemenda da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (relator: DEP. LUIZ CARLOS HAULY); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e da Subemenda da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (relator: DEP. SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO;
RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

- parecer do relator
- complementação de voto
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

- parecer do relator
- subemenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

V - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar doação ao Fundo do Mecanismo para Redução da Pobreza e Crescimento - Mecanismo para Choques Exógenos (Fundo PRGF-ESF), do Fundo Monetário Internacional, no valor de até DES 6,4 milhões (seis milhões e quatrocentos mil Direitos Especiais de Saque do Fundo Monetário Internacional), o qual tem a finalidade de prover recursos emergenciais a países de baixa renda na ocorrência de choques externos adversos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar doação à Aliança Global para Vacinas e Imunização (*Global Alliance for Vaccines and Immunization - GAVI*), no valor de até US\$ 20 milhões (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América) distribuídos ao longo de vinte anos, com o objetivo de alimentar a plataforma financeira Mecanismo de Financiamento Internacional para Imunização (IFFIm), a qual financiará ações de vacinação e imunização em países de baixa renda.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar doação anual, por tempo indeterminado, ao Fundo Global de Combate à AIDS, Tuberculose e Malária, na proporção de US\$ 2,00 (dois dólares dos Estados Unidos da América) por passageiro que embarque, em aeronave, no território brasileiro com destino ao exterior, à exceção dos passageiros em trânsito pelo País.

Art. 4º Fica a cargo do Ministério da Fazenda a liberação dos recursos consignados nos arts. 1º a 3º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

EM nº 00020/2006 - MF

Brasília, 24 de fevereiro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Foram desenvolvidos, no âmbito de distintas instituições internacionais, três mecanismos financeiros de apoio ao desenvolvimento, para o benefício especial de países de menor renda relativa, para os quais foi pedido o apoio financeiro do Brasil. Em princípio, essas iniciativas já obtiveram pronunciamento favorável do Governo brasileiro. As iniciativas em questão são: o Mecanismo para Choques Exógenos, do Fundo Monetário Internacional (FMI); o Mecanismo de Financiamento Internacional para Imunização, da Aliança Global para Vacinas e Imunização (GAVI); e a contribuição solidária sobre passagens aéreas internacionais, para o Fundo Global de Combate à AIDS, Tuberculose e Malária.

2. A primeira iniciativa refere-se ao Mecanismo para Choques Exógenos (*Exogenous Shocks Facility* - ESF), estabelecido pelo FMI, que visa a fornecer recursos emergenciais para países de baixa renda que não disponham de acordo com o Mecanismo para Redução da Pobreza e Crescimento (*Poverty Reduction and Growth Facility* - PRGF), na ocorrência de choques adversos, como desastres naturais e choques abruptos nos termos de troca. Com base na projeção de choques financeiros, o FMI estima que será necessário mobilizar montante de aproximadamente 500 milhões de Direitos Especiais de Saque (DES) para os próximos cinco anos.

3. Assim, a alta direção do FMI solicitou a colaboração do Brasil, na qualidade de país emergente, para aporte ao Fundo PRGF-ESF de DES 6,4 milhões (seis milhões e quatrocentos mil Direitos Especiais de Saque), equivalentes a aproximadamente US\$ 9,3 milhões à taxa de câmbio desta data. O desembolso dessa contribuição é negociável e avalia-se que será feito ao longo dos próximos quatro anos, segundo as possibilidades do Tesouro Nacional. O Brasil teve especial interesse na aprovação desse mecanismo, pois abre precedente para potencial aprovação de mecanismo de caráter preventivo para choques financeiros, o qual atenderia aos países emergentes de renda média.

4. A segunda iniciativa é o Mecanismo de Financiamento Internacional para Imunização (*International Finance Facility for Immunization* - IFFIm), o qual pretende utilizar compromissos de assistência futura para alavancar recursos dos mercados internacionais de capital para utilização imediata no financiamento de serviços de imunização de populações carentes. O mecanismo em questão constitui-se em plataforma financeira com

capacidade de emitir bônus no mercado internacional, lastreados por compromissos legais assumidos pelos países doadores, na forma de aportes financeiros a fundo perdido ao longo de um período de 20 anos. Com a emissão dos bônus, o IFFIm financiará seu programa de imunização pelos próximos 10 anos, tendo a expectativa de captar cerca de US\$ 4 bilhões de dólares ao longo desse período. Por outro lado, as doações dos contribuintes serão sacadas ao longo dos próximos 20 anos para resgatar os bônus emitidos dentro do cronograma estabelecido.

5. Já anunciaram sua participação no IFFIm a Suécia, Reino Unido, França, Espanha, Itália e Noruega. Além do Brasil, foram convidados a contribuir ao IFFIm a África do Sul, China, Índia e Austrália. Espera-se que esses países, assim como o Brasil, contribuam com o montante de US\$ 1 milhão por ano, em média, por 20 anos.

6. A terceira iniciativa refere-se à chamada contribuição solidária sobre passagens aéreas internacionais, idéia que floresceu durante reuniões sobre mecanismos inovadores de financiamento ao desenvolvimento, nas quais teve Vossa Excelência papel fundamental. Se me permite recordá-lo, por ocasião da Cúpula das Nações Unidas de setembro de 2005, em Nova York, Vossa Excelência anunciou o apoio brasileiro à proposta de estabelecer projeto-piloto que seria financiado por contribuição sobre passagens aéreas internacionais, o qual financiará o combate à fome e à pobreza nos países em desenvolvimento. A contribuição seria aplicada em nível nacional, em conformidade com a legislação de cada país, e coordenada internacionalmente. Vale ressaltar que o Chile e a França já instituíram cobranças sobre o embarque de passageiros internacionais (e domésticos, no caso da França, para não ferir regra da União Européia), que devem ser efetivadas ao longo deste ano.

7. Dessa forma, após as avaliações de vários setores deste Ministério, concluiu-se que, na definição da forma de contribuição à referida iniciativa, a opção que menos óbices oferece a sua implementação seria a de alocação de recursos orçamentários ao Fundo Global de Combate à AIDS, Tuberculose e Malária (Fundo Global), tendo como parâmetro o número de passageiros embarcados em aeroportos brasileiros com destino ao exterior. Essa contribuição será por tempo indeterminado, com base em US\$ 2 por passageiro de vôo internacional embarcado no Brasil. Estima-se que o número de passageiros internacionais que embarquem em território nacional seja da ordem de 6 milhões em 2006, o que equivaleria à contribuição em torno de US\$ 12 milhões, valor esse proporcional, neste exercício, à data de publicação da respectiva lei.

8. Faz-se necessária, por determinação constitucional, a aprovação de lei que autorize o Governo brasileiro a contribuir para o Fundo PRGF-ESF, o Fundo GAVI-IFFIm e o Fundo Global, bem como a aprovação de emenda à Lei Orçamentária da União de 2006 de forma a estabelecer a autorização para os desembolsos no ano em curso.

Respeitosamente,

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado da Fazenda

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela autoriza o Poder Executivo a realizar doações a três fundo e entes internacionais, cada um com um propósito específico:

- 1) Fundo de Mecanismo para redução da Pobreza e Crescimento
 - Mecanismo para Choques Exógenos do Fundo Monetário Internacional (FMI) no valor de até US\$ 9,3 milhões, cuja finalidade é prover recursos emergenciais a países de baixa renda na ocorrência de choques externos adversos;
- 2) Aliança Global para Vacinas e Imunização (Global Alliance for Vaccines and Immunization - GAVI) no valor de até US\$ 20 milhões, com o objetivo de alimentar a plataforma financeira do Mecanismo de Financiamento Internacional para a Imunização (IFFIm), a qual financiará ações de vacinação e imunização em países de baixa renda;
- 3) Fundo Global de Combate à Aids, Tuberculose e Malária, na proporção de US\$ 2,00 por passageiro que embarque em aeronave, no território brasileiro com destino ao exterior, à exceção dos passageiros em trânsito no Brasil.

Em relação a esta última doação, estima-se um número de passageiros internacionais de 6 milhões em 2006, o que resultaria em uma receita destinada àquele fim de US\$ 12 milhões.

Além deste Colegiado, o projeto em tela foi distribuído às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Proposição está sujeita a apreciação conclusiva das Comissões. No prazo regimental, não lhe foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em tela é indubitavelmente meritório, no que diz respeito à destinação que pretende dar aos valores doados. Trata-se de alocar recursos para a produção de bens públicos globais - redução de pobreza, produção de vacinas e combate ao HIV/AIDS, Tuberculose e Malária - cuja produção gera impactos que transcendem as fronteiras nacionais e regionais. Nesse caso, embora exista interesse comum no usufruto de seus benefícios, não há interesse da divisão do ônus de sua obtenção entre os membros do grupo, o que cria clara necessidade de intensificação da cooperação internacional para viabilizar a consecução de seus objetivos.

Neste ponto, torna-se necessário responder à seguinte pergunta: qual é a distribuição adequada dos custos de um bem global entre os países doadores? Já se admite que deveria haver duas correntes de assistência oficial para o desenvolvimento (*official development assistance* - ODA): uma para a ajuda bilateral tradicional, para financiar bens nacionais e locais; e outra para financiar prioridades globais.

Sendo assim, acreditamos que o financiamento desses bens deva ser compartilhado por vários países, especialmente aqueles de maior capacidade de alavancagem de recursos. As amplamente conhecidas restrições orçamentárias dos governos de países de renda média, como é o caso brasileiro, limitam a sua capacidade de realizarem aportes de recursos ou doações materiais. Não se pode, portanto, esperar desse grupo de países uma participação que não seja residual. Dessa forma, cabe às nações desenvolvidas a maior parcela de responsabilidade para o cumprimento dessa meta.

Não se pretende, sob tal argumento, isentar países como o Brasil de contribuir para a produção desses bens. A proposta é que países em desenvolvimento atuem, prioritariamente, na sugestão e no monitoramento de ações

coletivas de políticas a serem implementadas pelos países desenvolvidos e de estratégias a serem adotadas por organismo multilaterais, bem como por meio da provisão de assistência técnica. Sob enfoque, o Brasil tem, e diversos momentos, exercido papel de destaque nos foros externos relacionados à prevenção da Aids, o que resultou em conquistas expressivas para a luta contra a epidemia, promovendo a cooperação com países de menor desenvolvimento relativo.

A esse respeito, entendemos que as três doações pretendidas apresentam ressalvas específicas, que acreditamos de fundamental importância na avaliação do projeto de lei em comento.

Primeiro, analisemos a doação ao Fundo do Mecanismo para Redução da Pobreza e Crescimento do FMI (PROGF-ESF). Não há dúvida acerca da importância de se incrementar a capacidade do sistema financeiro internacional em responder a choques como desastres naturais e mudanças fortes e abruptas nos termos de troca de países de baixa renda, inclusive para evitar que isso gere crises sistêmicas.

No entanto, conforme o site do FMI, os ESF (Exogenous Shock Facility) são financiados por empréstimos realizados pelo "PGRF Trust" aos "Bancos Centrais, governos e instituições oficiais geralmente a taxas de juros de mercado". Ou seja, a captação dos recursos para esse propósito feita pelos governos é remunerada a taxas de mercado. Os empréstimos são realizados a taxas favorecidas, sendo a diferença coberta por recursos do próprio FMI ou por contribuições de doadores bilaterais. Se os ESF são financiados para empréstimos, caberia indagar o por quê de o Brasil, nesse caso, doar recurso ao referido Fundo.

Conforme a justificação do projeto, o interesse do País em aprovar este mecanismo abriria precedente para a potencial aprovação de mecanismos de caráter preventivo para choques financeiros, o qual estenderia o seu atendimento aos países emergentes de renda média. Ora, mas neste caso o mais razoável seria garantir inicialmente a extensão do mecanismo aos países

emergentes de renda média, dentre os quais se incluem o Brasil, antes de se proceder a doação.

Uma outra forma mais interessante de colaboração do governo brasileiro seria, coo propôs ano passado o ex-economista chefe do FMI, Kenneth Rogoff, adquirir mais cotas da instituição, de foram a capitalizar o Fundo e assim, indiretamente, viabilizar mais empréstimos a países elegíveis aos recursos do PRGF-ESF.

Esse mecanismo atenderia, adicionalmente, ao pleito do Brasil e de outros emergentes de ampliarem sua capacidade de influenciar as decisões de organizações multilaterais. Não faz sentido, de fato, que os países emergentes queiram ter mais voz nessas instituições sem ampliar sua participação no capital desses organismos. Funciona como um qualquer empresa privada: maior percentual de ações (ou cotas), maior a influência sobre decisões.

Desta forma, entendemos que seria mais eficiente utilizar esses recursos ou para um PRGF-ESF que contenha um espaço mais amplo para o eventual auxílio de países de renda média como o Brasil, ou para aumentar a participação do País no processo decisório da instituição, o que é um pleito antigo do Brasil e outros emergentes.

Na segunda doação proposta pelo projeto, o objetivo de alavancar recursos para financiar serviços de imunização de populações carentes é relevante não apenas do ponto de vista humanitário, como também do ponto de vista do nosso próprio interesse. Mais pessoas imunizadas, menor a probabilidade de que doenças se espalhem, o que é uma externalidade positiva internacional por excelência, da qual também somos beneficiários.

Cabe notar que, além do Reino Unido, integram essa iniciativa apenas a Suécia, França, Espanha, Itália e Noruega. Foram convidados, além do Brasil, a África do Sul, a China, a Índia e a Austrália, sem notícias, até o momento,

de contribuições efetivas desses países. Ou seja, uma ação internacional mais abrangente para a devida provisão de um bem coletivo internacional está longe de ser implementada. Onde estão os países com as maiores capacidade de alavancagem de recursos para tais fins: EUA, Canadá, Alemanha, Japão, dentre outros?

No tocante à proposta de doação anual ao Fundo Global de Combate à Aids, Tuberculose, Malária, ao contrário da anterior, já há uma participação mais abrangente de países desenvolvidos na estrutura de financiamento do fundo, configurando uma iniciativa genuinamente global, tal como deve ser para esses tipos de objetivos.

Mais de US\$ 5 bilhões foram comprometidos por doadores par o Fundo Global até 2008. Em cinco rodadas, o Fundo Global aprovou a liberação de US\$ 4,3 bilhões, para um período de dois anos, para 224 programas em 131 países. Desse total 60% estão alocados para programas voltados para HIV/Aids. O país que mais contribuiu com recursos foi os Estados Unidos (24%). Há, portanto, reconhecido comprometimento de países desenvolvidos para com o Fundo Global , bem como do setor privado e de ONG's.

Acresce-se a isso o fato de estarem envolvidas doenças em que o Brasil possui interesse relativo particularmente acentuado, como é o caso da malária, onde há pouco interesse privado no desenvolvimento de medicamentos e vacinas, e da tuberculose, para a qual o Brasil está entre os 22 países de maior incidência no mundo, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS). Adicionalmente, tem se observado o crescimento dessa doença em pessoas portadoras de HIV/Aids: 25,5% dos casos de Aids apresenta a tuberculose como doença associada. Para a Aids, o interesse relativo do Brasil é similar ao dos países desenvolvidos, graças à reconhecida excelência do programa de prevenção implementado no País. De qualquer forma, por se tratar de uma epidemia que atinge cerca de 40 milhões de pessoas, das quais 95% residem em países em

desenvolvimento, a Aids assume papel de extrema relevância no conjunto de ações coordenadas no plano internacional.

O problema aqui diz respeito ao mecanismo de financiamento concebido para a doação pretendida. A cobrança de US\$ 2 por passageiro embarcado, por menor que seja, cria uma obrigação a mais para o cidadão já que paga vultosas soma de tributos ao Estado, além de demandar a construção de todo um aparto burocrático de recolhimento e administração desses valores. Isso implica mais burocracia par o viajante e para a Receita Federal. Eventualmente, o custo de introduzir mais complexidade à máquina arrecadatória não compensa os valores arrecadados estimados.

Ademais, é desejável que as bases de incidência de taxas de impostos estejam relacionadas com os objetivos do programa ou despesa que se quer financiar. Por exemplo, as taxas das agências reguladoras teoricamente se revertem para atividades dentro do setor regulado ou da atividade regulatória. Pedágios são utilizados para a manutenção das rodovias e assim por diante. No caso em tela, o que os passageiros que embarcam em aeronaves no Brasil tem a ver com programas focados naquelas doenças?

Por fim, gostaríamos de ressaltar que tais "doações" constituem mais uma sobrecarga ao difícil processo de ajuste fiscal que estamos vivendo. O momento é de cortar gastos para viabilizar a urgente redução da excessiva carga tributária brasileira, que mata o empreendedorismo e constrange o crescimento econômico. Do lado de nossas contas externas, estamos, sem dúvida, em um momento de folga, com superávit nas transações correntes. No entanto, pela experiência histórica, sabemos que os períodos de abundância vêm e vão. A doação à Aliança Global para Vacinas e Imunização tem prazo de 20 anos e a do "Fundo Global" tem tempo indeterminado, e estes constituem apenas uma parte pequena de uma infinidade de "penduricalhos" que vão se agregando aos passivos do País, os quais, quando somados, acabam por ganhar relevância macroeconômica, fragilizando nossas contas. Ter claro os benefícios de toda a natureza dessas

iniciativas no conjunto de nossas ações internacionalmente é condição necessária para levá-las adiante.

Tendo em vista o exposto, e em que pese a meritórias intenções que o revertem, votamos pela **REJEIÇÃO** integral do Projeto de Lei Nº 6.751, de 2006, do Poder Executivo.

Sala de Comissão, em 11 de Maio de 2006

Deputado **JOEL DE HOLLANDA**
Relator

I - COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

O projeto de lei em tela autoriza o Poder Executivo a realizar doações a três fundos e entes internacionais, cada um com um propósito específico:

- 1) Fundo do Mecanismo para Redução da Pobreza e Crescimento – Mecanismo para Choques Exógenos do Fundo Monetário Internacional (FMI) no valor de até US\$ 9,3 milhões, cuja finalidade é prover recursos emergenciais a países de baixa renda na ocorrência de choques externos adversos;
- 2) Aliança Global para Vacinas e Imunização (Global Alliance for Vaccines and Immunization – GAVI) no valor de até US\$ 20 milhões, com o objetivo de alimentar a plataforma financeira do Mecanismo de Financiamento Internacional para Imunização (IFFIm), a qual financiará ações de vacinação e imunização em países de baixa renda;
- 3) Fundo Global de Combate à Aids, Tuberculose e Malária, na proporção de US\$ 2,00 por passageiro que embarque em aeronave, no território brasileiro com destino ao exterior, à exceção dos passageiros em trânsito no Brasil.

Em relação a esta última doação, estima-se um número de 6 milhões de passageiros internacionais em 2006, o que resultaria em uma receita destinada àquele fim de US\$ 12 milhões.

Além deste Colegiado, o projeto de lei foi distribuído às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania.

A proposição está sujeita a apreciação conclusiva das Comissões. No prazo regimental, não lhe foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em tela é indubitavelmente meritório, no que diz respeito à destinação que pretende dar aos valores doados. Trata-se de alocar recursos para a produção de bens públicos globais – redução da pobreza, produção de vacinas e combate ao HIV/Aids, Tuberculose e Malária - cuja produção gera impactos que transcendem as fronteiras nacionais e regionais. Nesses casos, embora exista interesse comum no usufruto de seus benefícios, não há interesse na divisão do ônus de sua obtenção entre os membros do grupo, o que cria clara necessidade de intensificação da cooperação internacional para viabilizar a consecução de seus objetivos.

Neste ponto, torna-se necessário responder à seguinte pergunta: qual é a distribuição adequada dos custos de um bem global entre os países doadores? Já se admite que deveria haver duas correntes de assistência oficial para o desenvolvimento (*official development assistance* –ODA): uma para a ajuda bilateral tradicional, para financiar bens nacionais e locais; e outra para financiar prioridades globais.

Sendo assim, acreditamos que o financiamento desses bens deva ser compartilhado por vários países, especialmente aqueles de maior capacidade de alavancagem de recursos. As amplamente conhecidas restrições orçamentárias dos governos de países de renda média, como é o caso brasileiro, limitam a sua capacidade de realizarem aportes de recursos ou doações materiais. Não se pode, portanto, esperar desse grupo de países uma participação que não seja residual. Dessa forma, cabe às nações desenvolvidas a maior parcela de

responsabilidade para o cumprimento dessa meta.

Não se pretende, sob tal argumento, isentar países como o Brasil de contribuir para a produção desses bens. A proposta é que países em desenvolvimento atuem, prioritariamente, na sugestão e no monitoramento de ações coletivas, de políticas a serem implementadas pelos países desenvolvidos e de estratégias a serem adotadas por organismos multilaterais, bem como por meio da provisão de assistência técnica. Sob tal enfoque, o Brasil tem, em diversos momentos, exercido papel de destaque nos foros externos relacionados à prevenção da Aids, o que resultou em conquistas expressivas para a luta contra a epidemia, promovendo a cooperação com países de menor desenvolvimento relativo.

A esse respeito, entendemos que as três doações pretendidas apresentam ressalvas específicas, que acreditamos de fundamental importância na avaliação do projeto de lei em comento.

Primeiro, analisemos a doação ao Fundo do Mecanismo para Redução da Pobreza e Crescimento do FMI (PRGF-ESF). Não há dúvida acerca da importância de se incrementar a capacidade do sistema financeiro internacional em responder a choques como desastres naturais e mudanças fortes e abruptas nos termos de troca de países de baixa renda, inclusive para evitar que isso gere crises sistêmicas.

No entanto, conforme o sítio do FMI¹, os ESF (*Exogenous Shock Facility*) são financiados por empréstimos realizados pelo “PGRF Trust” aos “Bancos Centrais, governos e instituições oficiais geralmente a taxas de juros de mercado”. Ou seja, a captação dos recursos para esse propósito feita pelos governos é remunerada a taxas de mercado. Os empréstimos são realizados a taxas favorecidas, sendo a diferença coberta por recursos do próprio FMI ou por contribuições de doadores bilaterais. Se os ESF são financiados por empréstimos, caberia indagar o por quê de o Brasil, nesse caso, doar recursos ao referido Fundo.

Conforme a justificação do projeto, o interesse do País em aprovar este mecanismo abriria precedente para a potencial aprovação de mecanismos de caráter preventivo para choques financeiros, o qual estenderia o seu atendimento aos países emergentes de renda média. Ora, mas neste caso o mais

¹ <http://www.imf.org/external>

razoável seria garantir inicialmente a extensão do mecanismo aos países emergentes de renda média, dentre os quais se inclui o Brasil, antes de se proceder à doação.

Uma outra forma mais interessante de colaboração do governo brasileiro seria, como propôs ano passado o ex-economista chefe do FMI, Kenneth Rogoff, adquirir mais cotas da instituição, de forma a capitalizar o Fundo e assim, indiretamente, viabilizar mais empréstimos a países elegíveis aos recursos do PRGF-ESF.

Esse mecanismo atenderia, adicionalmente, ao pleito do Brasil e de outros emergentes de ampliarem sua capacidade de influenciar as decisões de organizações multilaterais. Não faz sentido, de fato, que os países emergentes queiram ter mais voz nessas instituições sem ampliar sua participação no capital desses organismos. Funciona como em qualquer empresa privada: maior percentual de ações (ou cotas), maior a influência sobre as decisões.

Desta forma, entendemos que seria mais eficiente utilizar esses recursos ou para um PRGF-ESF que já contenha um espaço mais amplo para o eventual auxílio de países de renda média como o Brasil, ou para aumentar a participação do País no processo decisório da instituição, o que é um pleito antigo do Brasil e outros emergentes.

Quanto à segunda doação proposta pelo projeto, o objetivo de alavancar recursos para financiar serviços de imunização de populações carentes é relevante não apenas do ponto de vista humanitário, como também do ponto de vista de nosso próprio interesse. Mais pessoas imunizadas, menor a probabilidade de que tais doenças se espalhem, o que é uma externalidade positiva internacional por excelência, da qual também somos beneficiários.

Cabe notar que, além do Reino Unido, integram essa iniciativa apenas a Suécia, França, Espanha, Itália e Noruega. Foram convidados, além do Brasil, a África do Sul, a China , a Índia e a Austrália, sem notícias, até o momento, de contribuições efetivas desses países. Ou seja, uma ação internacional mais abrangente para a devida provisão de um bem coletivo internacional está longe de ser implementada. Onde estão os países com as maiores capacidades de alavancagem de recursos para tais fins: EUA, Canadá, Alemanha, Japão, dentre

outros?

Gostaríamos de ressaltar que tais “doações” constituem mais uma sobrecarga ao difícil processo de ajuste fiscal que estamos vivendo. O momento é de cortar gastos para viabilizar a urgente redução da excessiva carga tributária brasileira, que mata o empreendedorismo e constrange o crescimento econômico. Do lado de nossas contas externas, estamos, sem dúvida, em um momento de folga, com superávit nas transações correntes. No entanto, pela experiência histórica, sabemos que os períodos de abundância vêm e vão. A doação à Aliança Global para Vacinas e Imunização tem prazo de 20 anos, sendo uma parte pequena de uma infinidade de “penduricalhos” que vão se agregando aos passivos do País, os quais, quando somados, acabam por ganhar relevância macroeconômica, fragilizando nossas contas. Ter claro os benefícios de toda a natureza dessas iniciativas no conjunto de nossas ações internacionais é condição necessária para levá-las adiante.

No tocante à proposta de doação anual ao Fundo Global de Combate à Aids, Tuberculose e Malária, ao contrário da anterior, já há uma participação mais abrangente de países desenvolvidos na estrutura de financiamento do fundo, configurando uma iniciativa genuinamente global, tal como deve ser para esse tipos de objetivos.

Mais de US\$ 5 bilhões foram comprometidos por doadores para o Fundo Global até 2008. Em cinco rodadas, o Fundo Global aprovou a liberação de US\$ 4,3 bilhões, para um período de dois anos, para 224 programas em 131 países. Desse total, 60% estão alocados para programas voltados para HIV/Aids. O país que mais contribuiu com recursos foram os Estados Unidos (24%). Há, portanto, reconhecido comprometimento de países desenvolvidos para com o Fundo Global, bem como do setor privado e de ONGs.

Acresce-se a isso o fato de estarem envolvidas doenças em que o Brasil possui interesse relativo particularmente acentuado, como é o caso da malária, onde há pouco interesse privado no desenvolvimento de medicamentos e vacinas, e da tuberculose, para a qual o Brasil está entre os 22 países de maior incidência no mundo, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS). Adicionalmente, tem se observado o crescimento dessa doença em pessoas portadoras de HIV/Aids: 25,5% dos casos de Aids apresentam a tuberculose como

doença associada. Para a Aids, o interesse relativo do Brasil é similar ao dos países desenvolvidos, graças à reconhecida excelência do programa de prevenção implementado no País. De qualquer forma, por se tratar de uma epidemia que atinge cerca de 40 milhões de pessoas, das quais 95% residem em países em desenvolvimento, a Aids assume papel de extrema relevância no conjunto de ações coordenadas no plano internacional.

Por fim, a fonte de recursos está prevista no próprio projeto, com a (pequena) taxação de quem viaja ao exterior em US\$ 2,00, evitando, portanto, sobrecarregar as finanças públicas brasileiras.

Desta forma, entendemos que o art. 3º da proposição é meritório e deve ser aprovado. Apenas trocamos o beneficiário do Fundo Global para a Organização Mundial de Saúde - OMS, entidade de tradição na gestão de recursos da saúde no plano internacional, só que mantendo o objetivo de combate à Aids, tuberculose e malária.

Tendo em vista o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.751, de 2006, do Poder Executivo, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 04 de julho de 2006.

Deputado JOEL DE HOLLANDA
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 6.751, DE 2006

Autoriza a República Federativa do Brasil a efetuar dotações a iniciativas internacionais de auxílio ao desenvolvimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação anual, por tempo determinado, à Organização Mundial de Saúde – OMS, destinada ao combate à AIDS, Tuberculose e Malária, na proporção de US\$ 2,00 (dois dólares dos Estados Unidos da América) por passageiro que embarque, em aeronave, no

território brasileiro com destino ao exterior, à exceção dos passageiros em trânsito pelo País.

Art. 2º Fica a cargo do Ministério da Fazenda a liberação dos recursos consignados no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 04 de julho de 2006.

Deputado JOEL DE HOLLANDA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.751/2006, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Joel de Hollanda, que apresentou complementação de voto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Anivaldo Vale - Presidente, Júlio Redecker e Nelson Marquezelli - Vice-Presidentes, Edson Ezequiel, Joaquim Francisco, Joel de Hollanda, Jorge Boeira, Léo Alcântara, Paulo Afonso, Reginaldo Lopes, Ronaldo Dimas, Lupércio Ramos e Sandro Mabel.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2006.

Deputado ANIVALDO VALE
Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Autoriza a República Federativa do Brasil a efetuar dotações a iniciativas internacionais de auxílio ao desenvolvimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação anual, por tempo determinado, à Organização Mundial de Saúde – OMS, destinada ao combate à AIDS, Tuberculose e Malária, na proporção de US\$ 2,00 (dois dólares dos Estados Unidos da América) por passageiro que embarque, em aeronave, no território brasileiro com destino ao exterior, à exceção dos passageiros em trânsito pelo País.

Art. 2º Fica a cargo do Ministério da Fazenda a liberação dos recursos consignados no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2006.

Deputado **ANIVALDO VALE**
Presidente

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.751 tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a realizar doações a determinados entes internacionais, com propósitos e formas distintas de levantamento de recursos. A proposição contempla a realização de doações em nome da *República Federativa do Brasil* a três diferentes fundos, sendo que tais doações foram concebidas no contexto da implementação de mecanismos financeiros de apoio ao desenvolvimento - destinados a beneficiar países de menor renda relativa - existentes no âmbito de distintas instituições internacionais, quais sejam: o FMI, a Aliança Global para Vacinas e Imunização e o Fundo Global de Combate AIDS.

De autoria do Poder Executivo, a proposição foi distribuída nesta Casa Legislativa às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Encaminhada inicialmente à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, a matéria foi apreciada por aquele Colegiado, onde foi aprovada parcialmente, na forma do substitutivo apresentado pelo relator e, a seguir, remetida a este Órgão Técnico.

O teor do substitutivo prevê a aprovação parcial da matéria, autorizando apenas uma das doações contempladas pelo projeto de lei em apreço, isto é, ao “Fundo Global de Combate à AIDS, Tuberculose e Malária”, e rejeitando, portanto, a autorização de doação aos outros dois fundos, constantes dos artigos 1º e 2º do projeto, a saber: o “Fundo de Mecanismo para a redução da Pobreza e Crescimento – Mecanismo para Choques Exógenos do Fundo Monetário Internacional (FMI)” e à “Aliança Global para Vacinas e Imunização”.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 6.715, de 2006, foi encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional com a finalidade de obter autorização quanto à realização, pelo Brasil, de determinadas doações internacionais. Tais doações, constantes dos artigos 1º a 3º da proposição, consistem em contribuições do País a fundos internacionais que se constituem em verdadeiros bens públicos globais, cuja disponibilidade traz benefícios à comunidade internacional de modo geral.

Com relação a esses fundos, embora exista interesse coletivo quanto ao usufruto de seus benefícios, não há consenso e sequer convergência de interesses quanto à divisão do ônus necessário à sua composição, ou seja, quanto ao grau de contribuição da Partes, os Estados nacionais, por meio da alocação de recursos destinados a tal fim, aspecto este muito bem destacado no parecer do relator da matéria na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio. Nesse sentido, conforme igualmente consta do mencionado parecer, o financiamento para a composição dos denominados bens públicos globais compete, sobretudo e naturalmente, aos países desenvolvidos, dotados de maior capacidade de alavancagem de recursos, haja vista as patentes restrições orçamentárias a que estão sujeitos os países de menor desenvolvimento relativo e os países de renda média, entre eles os ditos países emergentes, como é o caso do Brasil.

Tendo em conta a posição e a importância do Brasil na cena internacional, bem como os interesses do País, à luz da política externa brasileira, passamos a considerar, a seguir, a natureza e a conveniência da realização das pretendidas doações nesse contexto.

A primeira delas, constante do artigo 1º da proposição, destina-se ao “Fundo de Mecanismo para a redução da Pobreza e Crescimento – Mecanismo para Choques Exógenos do Fundo Monetário Internacional (FMI)”, no valor de DES 6,4 milhões (seis milhões e quatrocentos mil Direitos Especiais de Saque), equivalentes a cerca de US\$ 9,3 milhões, e tem como finalidade prover recursos emergenciais a países de baixa renda ante a ocorrência de choques externos adversos.

Tal doação foi rejeitada, nos termos do Substitutivo aprovado na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, com base em argumentos que nos parecem ser procedentes, nos seguintes termos:

Primeiramente, reconhece-se a importância de se incrementar a capacidade do sistema financeiro internacional de responder a choques como desastres naturais e mudanças fortes e abruptas nos termos de troca de países de baixa renda, inclusive para evitar que isso gere crises sistêmicas. Contudo, pondera o relator na CDEIC que o Mecanismo para Choques Exógenos (Exogenous Shocks Facility - ESF), estabelecido pelo FMI é financiado por empréstimos realizados pelo “Poverty Reduction and Growth Facility (PGRF) Trust” aos “Bancos Centrais, governos e instituições oficiais geralmente a taxas de juros de mercado”. Isso significa que a captação dos recursos para esse propósito feita pelos governos é remunerada a taxas de mercado. Os empréstimos são realizados a taxas favorecidas, sendo a diferença coberta por recursos do próprio FMI ou por contribuições de doadores bilaterais. Assim, conclui o ilustre relator, considerando que os ESF são financiados por empréstimos, porque deveria o Brasil doar recursos ao referido Fundo.

Quanto à alegação, constante da exposição de motivos, no sentido de que haveria interesse do País em aprovar este mecanismo, pois isto criaria um precedente para a potencial aprovação de mecanismos de caráter preventivo em face de choques financeiros, o qual estenderia o seu atendimento aos

países emergentes de renda média, o parecer da CDEIC contra-argumenta, com razão, segundo nosso parecer, s.m.j., que, neste caso, o mais razoável seria garantir inicialmente a extensão do mecanismo aos países emergentes de renda média, dentre os quais se inclui o Brasil, antes de se proceder à doação. Nessa esfera, sugere o parecer que uma forma mais interessante de colaboração do governo brasileiro seria, como propôs ano passado o ex-economista chefe do FMI, Kenneth Rogoff, adquirir mais cotas da instituição, de forma a capitalizar o Fundo e, assim, indiretamente, viabilizar mais empréstimos a países elegíveis aos recursos do PRGF-ESF. Tal procedimento atenderia ao pleito do Brasil e de outros emergentes de ampliar sua capacidade de influenciar as decisões de organizações multilaterais, uma vez que os países emergentes somente terão mais voz nessas instituições se ampliarem sua participação no capital desses organismos. Portanto, conforme conclui o parecer da CDEIC, seria mais eficiente utilizar esses recursos: ou no contexto de um “Fundo de Mecanismo para a redução da Pobreza e Crescimento – Mecanismo para Choques Exógenos do Fundo Monetário Internacional (FMI)” que já contenha um espaço mais amplo para o eventual auxílio de países de renda média, como o Brasil, ou para aumentar a participação do País no processo decisório da instituição, pleito antigo do Brasil e outros emergentes.

Com relação à segunda doação pretendida, constante do artigo 2º, à “Aliança Global para Vacinas e Imunização”, no valor de US\$ 20 milhões (vinte milhões de dólares) a fundo perdido, distribuídos ao longo de 20 (vinte) anos - que tem por objetivo alimentar a plataforma financeira do Mecanismo de Financiamento Internacional para Imunização (*International Finance Facility for Immunization - IFFIm*), o qual deverá viabilizar ações de vacinação e imunização em países de baixa renda, o Substitutivo aprovado pela CDEIC suprimiu o referido dispositivo (artigo 2º), rejeitando, desta forma, a doação que o mesmo visava a autorizar. Ao justificar tal rejeição o relator da matéria na CDEIC destacou que embora sejam relevantes iniciativas do gênero, tanto do ponto de vista humanitário como do ponto de vista do nosso próprio interesse (já que a imunização de pessoas pode evitar que as doenças se alastrem e constitui estratégia que apresenta certa eficácia na contenção de epidemias), a iniciativa considerada: a “Aliança Global para Vacinas e Imunização”, carece, até o momento, de apoio significativo da comunidade internacional, sendo que alguns poucos países a apoiaram (apenas anunciaram, contudo sua intenção de participar), tais como Suécia, França, Espanha, Itália e

Noruega. Além das supra citadas razões, que apontam no sentido da não-aprovação da doação, pesariam ainda, contra ela, outras razões, tais como o longo período do compromisso que ela contempla e o consequente comprometimento em sucessivos exercícios para o Orçamento Público.

Na verdade, o Mecanismo de Financiamento Internacional para Imunização (*International Finance Facility for Immunization – IFFIm*) pretende, essencialmente, estabelecer compromissos de ajuda futura para arrecadar fundos nos mercados internacionais de capitais para uso imediato em projetos de saúde e programas de imunização junto às populações carentes dos países em desenvolvimento mais vulneráveis, dentre as quais, as áreas prioritárias de novas vacinas, vacinas subutilizadas e serviços de saúde.

O *International Finance Facility for Immunization – IFFIm* é dotado da capacidade de emitir bônus no mercado internacional, garantidos por compromissos legais assumidos pelos países doadores, na forma de aportes financeiros a fundo perdido ao longo de um período de 20 anos. Com a emissão dos bônus, o *IFFIm* financiará seu programa de imunização pelos próximos 10 anos, tendo a expectativa de captar cerca de US\$ 4 bilhões de dólares ao longo desse período. Por outro lado, as doações dos contribuintes serão sacadas ao longo dos próximos 20 anos para resgatar os bônus emitidos dentro do cronograma estabelecido. O *IFFIm* conta com um “braço” executor, a *GAVI Alliance*, criada no ano 2000, em sistema de parceria público-privada, congregando Governos de países em desenvolvimento e de países doadores, a Organização Mundial de Saúde, o UNICEF, o Banco Mundial, além de Fundações relevantes como a *“Bill and Melinda Gates”*. Da *GAVI Alliance* participam também a indústria das vacinas, organismos técnicos e de investigação e organizações não-governamentais.

O mecanismo *IFFIm*, concebido pelo Reino Unido, conta atualmente com doações da França, Itália, Espanha, Noruega, Suécia, África do Sul, além do próprio Reino Unido e encontram-se em negociação contribuições da Rússia, do México, da China, Finlândia, Países Baixos e Japão, além do Brasil.

O foco do programa é a vacinação e a captação de recursos desejada é de US\$ 4 bilhões até o ano 2010. Desse montante, US\$3,3 bilhões já

estariam assegurados em compromissos de países doadores e em emissões de títulos nos mercados financeiros.

O Brasil manifestou interesse na iniciativa e há a expectativa de que possamos contribuir com doação da ordem de US\$ 20 milhões, em um período de 20 anos (ou seja, US\$ 1 milhão anual). A participação brasileira estará regulada também por instrumentos formais que deverão ser assinados com aquele mecanismo e com a *GAVI Alliance*, braço executor do projeto de vacinação. Com efeito, a contribuição brasileira responde a uma das prioridades de ação internacional do País vinculada ao desenvolvimento e à erradicação da fome e da pobreza e reflete - da mesma maneira como ocorre no caso da participação na UNITAID - o compromisso do Brasil em apoiar o cumprimento das Metas de Desenvolvimento do Milênio, em particular naqueles países em desenvolvimento mais vulneráveis.

Considerados os mencionados aspectos envolvidos nas doações em questão e, sobretudo, os Estados engajados na iniciativa e o caráter de sua destinação: vacinação e imunização; nos parece legítimo que o Brasil seja também parte ativa na condução de tão nobre causa. Ademais, o montante de recursos envolvidos nas doações por parte do Brasil, US\$ 1 milhão anuais (US\$ 20 milhões em 20 anos), ou seja, cerca de R\$1,9 milhão de reais (um milhão e novecentos mil reais) anuais, no atual câmbio da moeda norte-americana, representam um valor relativamente baixo em função do desafio que o fundo pretende fazer frente e da importância do tema da vacinação em escala global. Cremos até que deveremos estar atentos e preparados para, no futuro - em nosso próprio interesse (já que as doenças desconhecem fronteiras) e, conforme se mostrarem as necessidades dos programas de vacinação e imunização em esfera mundial – virmos a autorizar a ampliação dessas doações.

Por essas razões, houvemos por bem apresentar Subemenda ao Substitutivo aprovado na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, restabelecendo a disposição originalmente contemplada pelo Artigo 2º do Projeto de Lei sob consideração, de sorte a autorizar a doação por ele estabelecida, segundo a qual: “*fica o Poder Executivo autorizado a efetuar doação à Aliança Global para Vacinas e Imunização (Global Alliance for Vaccines and Immunization — GAVI), no valor de US\$ 20 milhões de dólares (vinte milhões de dólares dos Estados*

Unidos da América), distribuídos em parcelas iguais e subsequentes ao longo de vinte anos, com o objetivo de alimentar a plataforma financeira Mecanismo de Financiamento Internacional para Imunização (IFFIm), a qual financiará ações de vacinação e imunização em países de baixa renda”.

Por fim, cumpre-nos examinar a autorização de doação contemplada pelo artigo 3º do Projeto de Lei nº 6.751, de 2006, a qual consiste na realização, por parte do Poder Executivo, conforme os termos literais do projeto, de: “(...) doação anual, por tempo indeterminado, ao Fundo Global de Combate à Aids, Tuberculose e Malária, na proporção de US\$ 2,00 (dois dólares dos Estados Unidos da América), por passageiro que embarque em aeronave, no território brasileiro, com destino ao exterior, à exceção dos passageiros em trânsito pelo País”. Tal doação, inscrita no artigo 3º do projeto mereceu - à diferença das duas anteriormente consideradas – a concordância da CDEIC, nos termos do parecer e do respectivo Substitutivo.

Esta iniciativa refere-se à chamada contribuição solidária sobre passagens aéreas internacionais, idéia que floresceu durante reuniões sobre mecanismos inovadores de financiamento ao desenvolvimento, nas quais o Excelentíssimo Senhor Presidente da República teve fundamental participação. Por ocasião da Cúpula da Organização das Nações Unidas, realizada em setembro de 2005, em Nova York, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República anunciou o apoio brasileiro à proposta de estabelecer projeto-piloto que seria financiado por contribuição sobre passagens aéreas internacionais, destinado a financiar o combate à fome e à pobreza nos países em desenvolvimento. A cogitada contribuição seria aplicada em nível nacional, em conformidade com a legislação de cada país, e coordenada internacionalmente. Vale ressaltar que o Chile e a França já instituíram cobranças sobre o embarque de passageiros internacionais (e domésticos, no caso da França, para não ferir regra da União Européia).

Contudo, embora a instituição da contribuição e a destinação dos recursos hajam sido de iniciativa do Brasil e da França (que, posteriormente, passou a contar com apoio também de Chile, Noruega e Reino Unido, além do amparo da OMS - Organização Mundial de Saúde) o projeto em apreço, de autoria do Poder Executivo, é submetido ao Congresso Nacional estabelecendo como destinatário das doações o Fundo Global de Combate à AIDS, Tuberculose e Malária, quando na

verdade, nos termos da própria iniciativa governamental franco-brasileira, a contribuição (baseada em gravame estabelecido sobre as passagens aéreas internacionais no valor de US\$2,00) haja sido concebida para a compra de medicamentos contra o HIV/AIDS e, nesses termos, ser destinada à Central Internacional para Compra de Medicamentos, UNITAID, na sigla em inglês.

A doação constante do art. 3º do projeto seria, segundo o Governo, a opção que menos óbices oferece em termos de alocação de recursos orçamentários, devendo utilizar como parâmetro o número de passageiros embarcados em aeroportos brasileiros com destino ao exterior. Por outro lado, essa contribuição será por tempo indeterminado, e será calculada com base em US\$ 2 por passageiro de vôo internacional embarcado no Brasil. Estimando-se que o número de passageiros internacionais que embarquem em território nacional seja atualmente da ordem de 6 milhões de pessoas, isso resultaria em uma contribuição em torno de US\$ 12 milhões.

A UNITAID deverá alcançar nos próximos anos importância crucial para minimizar a tragédia que doenças como a AIDS, a malária e a tuberculose representam em países pobres e em desenvolvimento. A UNITAID foi concebida para fazer compras em larga escala - o que lhe confere condições de negociar preços mais baixos com os fabricantes de medicamentos - e também para controlar a distribuição e controle dos produtos e promover programas de pré-qualificação de produtores na OMS. Sua atuação imediata está voltada a cobrir as áreas mais deficitárias e urgentes, com o fornecimento de medicamentos de segunda linha e de uso pediátrico contra a AIDS, novas drogas para o combate à malária e medicamentos pediátricos contra a tuberculose. Já em 2008, terá programas para a interrupção da transmissão vertical (mãe-filho) da AIDS e a compra de medicamentos contra formas resistentes de tuberculose.

Além dos países que a originariamente a patrocinaram - Brasil, França, Chile, Noruega e Reino Unido - a iniciativa da UNITAID tem hoje apoio de outras nações e de instituições como a UNICEF, UNAIDS, Fundação Clinton e do Fundo Global contra AIDS, Malária e Tuberculose.

Em setembro deste ano a *Central Internacional para Compra de Medicamentos*, UNITAID, anunciou que conseguiu reduzir em cerca de 40% o preço dos remédios para o tratamento da AIDS em crianças. O anúncio foi feito para

marcar o primeiro aniversário da iniciativa das Nações Unidas, idealizada pelos governos do Brasil e da França. Nesse contexto, segundo o especialista em HIV/AIDS da Organização Mundial da Saúde, Marco Vitória, a UNITAID já está fazendo a diferença na vida de muitos pacientes, sendo que a iniciativa do UNITAID tem realmente uma importância estratégica porque ela visa a justamente aumentar o acesso a medicamentos que são de maior complexidade, drogas geralmente utilizadas nos tratamentos de segunda linha e nos tratamentos pediátricos, que são medicamentos, geralmente, mais difíceis de ser obtidos pelas vias normais nos países em desenvolvimento.

Cumpre ainda destacar que somente no ano passado, a UNITAID comprou e distribuiu 1,3 milhão de medicamentos no Burundi e na Libéria e até o fim do presente ano, o programa pretende fornecer tratamento contra tuberculose a 150 mil crianças em 19 países.

Portanto, quanto a esta doação, andou bem o parecer aprovado pela CDEIC, ao conceder autorização para sua realização, em função de sua finalidade, embora a redação do Substitutivo mereça reparos, segundo os termos e razões expostas adiante:

Destaca o parecer aprovado pela CDEIC o fato de estarem envolvidas entre as finalidades do fundo o combate a doenças em que o Brasil possui interesse relativo particularmente acentuado, como é o caso da malária, onde há pouco interesse privado no desenvolvimento de medicamentos e vacinas, e da tuberculose, para a qual o Brasil está entre os 22 países de maior incidência no mundo, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS). Com relação à AIDS, o interesse relativo do Brasil é similar ao dos países desenvolvidos, graças à reconhecida excelência do programa de prevenção implementado no País. Contudo, por se tratar de uma epidemia que atinge cerca de 40 milhões de pessoas, das quais 95% residem em países em desenvolvimento, a AIDS assume papel de extrema relevância no conjunto de ações coordenadas no plano internacional.

Além disso, um fator importante que nos leva a concluir pela procedência da doação contemplada pelo artigo 3º do Projeto (artigo 1º do Substitutivo) é a escolha da fonte dos recursos: a irrisória taxação de US\$ 2,00 para quem viaja ao exterior, desonerando-se assim as finanças públicas brasileiras e

evitando que a doação se constitua efetivamente em mais uma sobrecarga ao difícil processo de ajuste fiscal que estamos vivendo. O Brasil passa por um momento de cortes no gasto público e enfrenta dificuldades para compatibilizar a necessária redução da excessiva carga tributária com as necessidades de investimentos públicos, inclusive em áreas no país relativamente às quais se verificam demandas, de origem nacional e estrangeira, pretendendo a realização de doações internacionais, o que é um contra-senso. Nossa País possui carências internas urgentes, nomeadamente na área da saúde pública, que precisam ser atendidas prioritariamente, inclusive em detrimento de políticas de concessão de ajuda internacional, por parte do Brasil (muitas vezes nas mesmas áreas em que há carências internas, como é o caso da saúde), apesar de outros interesses nacionais, ainda que legítimos.

Contudo, apesar de estarmos de acordo, quanto ao mérito, com o Substitutivo aprovado pela CDEIC, este contempla uma modificação ao artigo 3º do Projeto original, alterando o destinatário da doação prevista pelo dispositivo, com a qual não podemos concordar. O relator da matéria indicou no texto do Substitutivo anexo ao seu parecer, como beneficiária da doação constante do artigo 3º, a Organização Mundial da Saúde - OMS, em substituição ao “*Fundo Global de Combate à AIDS, Tuberculose e Malária*, que é o beneficiário designado segundo a redação original da proposição” (que, conforme referimos, deveria ter designado a UNITAID).

Tal alteração desvirtua, segundo nosso parecer, s.m.j., o espírito da proposição original, sobretudo se considerarmos que a doação visa a (ou deveria visar) atender finalidade específica, a compra de medicamentos contra o HIV/AIDS, e tem nesse contexto, como destinatária, a pela *Central Internacional para Compra de Medicamentos*, UNITAID, a destinatária correta da doação (embora o art. 3º do projeto não faça menção à UNITAID mas, ao Fundo Global de Combate à AIDS, Tuberculose e Malária). Uma doação a título gratuito e genérico à Organização Mundial da Saúde não atende à realidade a e aos termos propostos pela iniciativa franco-brasileira, corroborada inclusive pela OMS e pela ONU.

Assim, visto que a alteração – que define com destinatária da doação anual a OMS - introduzida pelo substitutivo ao artigo 3º do projeto fere os objetivos precípuos e específicos da doação contemplada e, considerando também,

por outro lado, que a redação original constante do artigo 3º do PL nº 6.751/2006 – que define com destinatário da doação anual o Fundo Global de Combate à AIDS, Tuberculose e Malária - não encontra amparo na realidade da iniciativa franco-brasileira, a qual consiste, conforme referido, (1º) no estabelecimento de gravame sobre as passagens internacionais e (2º) na respectiva destinação dos recursos arrecadados à compra de remédios pela *Central Internacional para Compra de Medicamentos*, UNITAID, coube-nos o dever de apresentar, em anexo, a este parecer, Subemenda ao Substitutivo aprovado pela Comissão de Desenvolvimento, Economia, Indústria e Comércio, no intuito estabelecer redação adequada ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 6.751, de 2006, contemplando assim a autorização de doação, pelo Poder Executivo, à destinatária correta, no caso, a *Central Internacional para Compra de Medicamentos*, UNITAID.

Quanto ao prazo para que se verifiquem as doações, nos parece mais razoável a opção abraçada pela proposição original, no sentido de que as doações deverão ocorrer por tempo indeterminado, o que é plenamente viável, pois elas poderão, sem quaisquer óbices ou inconveniências, perdurar pelo mesmo período em que vigorar a taxação correspondente. Por isso, a Subemenda que apresentamos em anexo também contempla tal alteração, restabelecendo a vigência das doações por tempo indeterminado, tal como na redação original do Projeto.

Assim, diante dos argumentos que apresentamos, nosso parecer é no sentido do acolhimento do Substitutivo aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio porém, restabelecendo a doação, prevista pela redação original do Projeto de Lei nº 6.751, de 2006, à Aliança Global para Vacinas e Imunização (Global Alliance for Vaccines and Immunization — GAVI), no valor de US\$ 20 milhões de dólares (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), distribuídos em parcelas iguais e subseqüentes ao longo de vinte anos, com o objetivo de alimentar a plataforma financeira Mecanismo de Financiamento Internacional para Imunização (IFFIm) e, por outro lado, restabelecendo também a doação constante da redação original do projeto, referente à taxação das passagens internacionais, procedendo-se, contudo, à correção quanto ao destinatária das doações e designando como tal a *Central Internacional para Compra de Medicamentos*, UNITAID, em substituição ao Fundo Global de Combate à AIDS, Tuberculose e Malária, e autorizando assim, doações anuais à UNITAID, sendo que os recursos terão como fonte a arrecadação de

contribuição na proporção de US\$ 2,00 (dois dólares dos Estados Unidos da América) por passageiro que embarque, em aeronave, no território brasileiro com destino ao exterior, à exceção dos passageiros em trânsito pelo País, regra que passa a ser contemplada pela Subemenda ao Substitutivo que ora apresentamos, a qual propomos de sorte a alterá-lo.

Ante as razões expostas, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.751, de 2006, do Poder Executivo, nos termos do Substitutivo aprovado na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, com a Subemenda anexa ao presente parecer.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado MARCONDES GADELHA
Relator

SUBEMENDA MODIFICATIVA

Acrescente-se o seguinte artigo 1º ao Substitutivo e renumerese o seu artigo 1º, que passa a ser o art. 2º, com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar doação à Aliança Global para Vacinas e Imunização (Global Alliance for Vaccines and Immunization — GAVI), no valor de US\$ 20 milhões de dólares (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), distribuídos em parcelas iguais e subsequentes ao longo de vinte anos, com o objetivo de alimentar a plataforma financeira Mecanismo de Financiamento Internacional para Imunização (IFFIm), a qual financiará ações de vacinação e imunização em países de baixa renda.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar doação anual, por tempo indeterminado, à Central Internacional para Compra de Medicamentos - UNITAID, na proporção de US\$ 2,00 (dois dólares dos Estados Unidos da América) por passageiro que embarque, em aeronave, no território brasileiro com destino ao exterior, à exceção dos passageiros em trânsito pelo País.”

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado MARCONDES GADELHA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.751/2006, com emenda, na forma do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcondes Gadelha.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vieira da Cunha - Presidente, Marcondes Gadelha e Augusto Carvalho - Vice-Presidentes, Aldo Rebelo, André de Paula, Antonio Carlos Mendes Thame, Átila Lins, Augusto Farias, Carlito Merss, Claudio Cajado, Dr. Rosinha, Eduardo Lopes, Fernando Gabeira, Flávio Bezerra, Francisco Rodrigues, Íris de Araújo, João Almeida, João Carlos Bacelar, Laerte Bessa, Nilson Mourão, Takayama, William Woo, Arnaldo Madeira, Arnon Bezerra, Colbert Martins, Edio Lopes, Marina Maggesi, Maurício Rands, Regis de Oliveira e Walter Ihoshi.

Plenário Franco Montoro, em 28 de novembro de 2007.

Deputado VIEIRA DA CUNHA
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I – RELATÓRIO

O projeto em exame, originário do Executivo, tenciona autorizar ao Poder Executivo as seguintes doações:

- a) doação ao Fundo do Mecanismo para Redução da Pobreza e Crescimento – Mecanismo para Choques Exógenos (Fundo PRGF-ESF), do Fundo Monetário Internacional, no valor de até DES 6,4 milhões (seis milhões e quatrocentos mil Direitos Especiais de Saque do Fundo Monetário Internacional);
- b) doação à Aliança Global para Vacinas e Imunização (Global Alliance for Vaccines and Immunization – GAVI), no valor de até US\$ 20 milhões (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América) distribuídos ao longo de vinte anos; e
- c) doação anual, por tempo indeterminado ao Fundo Global de

Combate à AIDS, Tuberculose e Malária, na proporção de US\$ 2,00 (dois dólares dos Estados Unidos da América) por passageiro que embarque, em aeronave, no território brasileiro com destino ao exterior, à exceção dos passageiros em trânsito pelo País.

Submetida inicialmente à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio a matéria, foi aprovada na forma do Substitutivo do Relator, Deputado Joel de Hollanda, que apenas manteve, do texto originalmente proposto pelo Executivo, a doação anual, por tempo determinado, à Organização Mundial – OMS, destinada ao combate à AIDS, Tuberculose e Malária, na proporção de US\$ 2,00 (dois dólares dos Estados Unidos da América) por passageiro que embarque, em aeronave, no território brasileiro com destino ao exterior.

Posteriormente, ao ser submetida à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, a matéria foi aprovada, com emenda, sendo adotado o Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, nos termos do Parecer do Relator Deputado Marcondes Gadelha, que restabeleceu o texto originalmente proposto pelo Executivo, no que tange às doações à Aliança Global para Vacinas e Imunização, no valor de US\$ 20 milhões de dólares, e à Central Internacional para Compra de Medicamentos – UNITAID, na proporção de US\$ 2,00, por passageiro que embarque, em aeronave, no território brasileiro com destino ao exterior, à exceção dos passageiros em trânsito pelo País.

Ao ser submetido à Comissão de Finanças e Tributação, nenhuma emenda foi apresentada ao Projeto de Lei.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação - NI CFT, ao dispor sobre o assunto, define que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade das proposições com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e as normas pertinentes a eles e à receita e despesa públicas.

Para efeitos dessa Norma entende-se como:

- a) compatível a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e demais proposições legais em vigor, especialmente a Lei Complementar nº 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e;

b) adequada a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual.

Nos termos do art. 54, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão exclusivamente o exame dos “*aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.*

Assim, cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, inicialmente apreciar as proposições quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, IX, "h", e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que “*estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira*”.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2009 (Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008), em seu art. 93, condiciona a aprovação de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, acarretando renúncia de receita, ao cumprimento do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), que exige estar a proposição acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, assim como sua compatibilidade com o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e o atendimento de pelo menos uma de duas condições alternativas.

Contudo, entendemos que a aplicação de tais dispositivos deve ater-se a uma interpretação finalística da própria Lei de Responsabilidade Fiscal, citada no caput do artigo 93 supracitado.

Em seu artigo 1º, ela estabelece que seu escopo é a determinação de normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, entendida esta responsabilidade como a “*ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas*”. De tal conceito depreendemos que somente aquelas ações que possam afetar o equilíbrio das contas públicas devem estar sujeitas às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, entendemos que as proposições que tenham impacto orçamentário e financeiro de pequena monta não ficam sujeitas ao disposto no art. 14 da LRF, já que não representam qualquer risco para a obtenção dos resultados fiscais definidos nas peças orçamentárias, sobretudo frente ao contínuo excesso de arrecadação do Governo Federal.

É precisamente esta a característica do PL nº 6.751, de 2006, que "Autoriza a República Federativa do Brasil a efetuar doações a iniciativas internacionais de auxílio ao desenvolvimento".

Cabe salientar que este projeto é de iniciativa do Poder Executivo e, em diversas ocasiões o Ministério das Relações Exteriores se mostrou favorável ao projeto, tendo em vista a sua importância no processo de consolidação da integração do Brasil no cenário internacional, sobretudo por se tratar de colaboração para a área da saúde da população.

Quanto ao mérito, trata-se de matéria relevante, sobretudo por visar à erradicação e ao combate de doenças em países de baixa renda

Ante o exposto, somos pela compatibilidade e adequação do Projeto de Lei nº 6.751-B, de 2006, do Substitutivo adotado pelas Comissões que anteriormente examinaram o mérito, com a Subemenda a ele apresentada pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Sala da Comissão, em 8 de julho de 2009

DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 6.751-B/06, do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, e da subemenda da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, nos termos do parecer do relator, Deputado Luiz Carlos Hauly.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vignatti, Presidente; Antonio Palocci, Luiz Carlos Hauly e Félix Mendonça, Vice-Presidentes; Aelton Freitas, Alfredo Kaefer, Andre Vargas, Armando Monteiro, Arnaldo Madeira, Carlos Melles, Ciro Pedrosa, Geraldinho, Gladson Cameli, Guilherme Campos, Ilderlei Cordeiro, João Dado, Júlio Cesar, Luiz Carreira, Manoel Junior, Pedro Eugênio, Pepe Vargas, Ricardo Barros, Ricardo Berzoini, Rodrigo Rocha Loures, Silvio Costa, Vicentinho Alves, Eduardo Cunha, João Magalhães, Jorge Boeira, José Carlos Aleluia, Osmar Júnior e Zonta.

Sala da Comissão, em 14 de outubro de 2009.

Deputado VIGNATTI
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Em exame o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que tem por objetivo autorizar a República Federativa do Brasil a efetuar doações a iniciativas internacionais de auxílio ao desenvolvimento.

O projeto autoriza a doação ao Fundo do Mecanismo para Redução da Pobreza e Crescimento – Mecanismo para Choques Exógenos (Fundo PRGF-ESF), do Fundo Monetário Internacional, no valor de até 6,4 milhões (seis milhões e quatrocentos mil Direitos Especiais de Saque do Fundo Monetário Internacional); à Aliança Global para Vacinas e Imunização (Global Alliance for Vaccines and Immunization – GAVI), no valor de até US\$ 20 milhões (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América) distribuídos ao longo de vinte anos; e ao Fundo Global de Combate à AIDS, Tuberculose e Malária, na proporção de US\$ 2,00 (dois dólares dos Estados Unidos da América) por passageiro que embarque, em aeronave, no território brasileiro com destino ao exterior, à exceção dos passageiros em trânsito pelo País ficando a cargo do Ministério da Fazenda a liberação de recursos.

A Exposição de Motivos esclarece que as doações alvitradadas pelo projeto destinam-se a mecanismos internacionais criados para beneficiar países de menor renda relativa. As iniciativas que receberão recursos, segundo o projeto original, são o Mecanismo para Choques Exógenos (Fundo PRGF-ESF), do Fundo Monetário Internacional; a Aliança Global para Vacinas e Imunização (Global Alliance for Vaccines and Immunization – GAVI); e o Fundo Global de Combate à AIDS, Tuberculose e Malária. Ressalta ainda a Exposição de Motivos a necessidade de autorização, por meio de lei, para que o Governo brasileiro promova as referidas doações.

O projeto foi inicialmente apreciado, quanto ao mérito, na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, que opinou pela aprovação da proposição, na forma de um substitutivo que contempla apenas a doação à Organização Mundial de Saúde – OMS, para combate à AIDS, tuberculose e malária.

A seguir, o projeto foi analisado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a qual também concluiu pela sua aprovação e do

substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, com subemenda que autoriza doações à Aliança Global para Vacinas e Imunização e à Central Internacional para a Compra de Medicamentos – UNITAID.

Por último, o projeto foi examinado pela Comissão de Finanças e Tributação, a qual opinou, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto, do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, e da subemenda da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto neste Colegiado.

É o relatório.

II - VOTO Do RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.751, de 2006, do Substitutivo aprovado na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, e da subemenda aprovada na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência privativa da União, por tratar-se da relação com organizações internacionais (art. 21, I), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (art. 48 – CF), sendo válida a iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Todas as proposições examinadas obedecem aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afrontam dispositivos de natureza material da Carta Magna, sendo, portanto, constitucionais.

No que tange à juridicidade, tanto o projeto quanto o Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, e a subemenda da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional harmonizam-se com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer impedimento à aprovação de todos.

Quanto à técnica legislativa, não há qualquer óbice ao texto do projeto, do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e

Comércio, e da subemenda da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, estando todos de acordo com as normas impostas pela Lei Complementar nº 95, de 26/2/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/4/01.

Diante do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.751, de 2006; do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; e da subemenda da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Sala da Comissão, em 09 de fevereiro de 2010.

Deputado SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.751-C/2006, do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e da Subemenda da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sérgio Barradas Carneiro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, Rodovalho e Efraim Filho - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Pannunzio, Bonifácio de Andrada, Carlos Bezerra, Edmar Moreira, Felipe Maia, Gonzaga Patriota, João Campos, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Maia Filho, Luiz Couto, Marçal Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Márcio Marinho, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Rômulo Gouveia, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Vilson Covatti, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Beto Albuquerque, Domingos Dutra, Fátima Bezerra, Hugo Leal, João Magalhães, José Mentor, Moreira Mendes, Nelson Pellegrino, Onyx Lorenzoni, Ricardo Tripoli, Roberto Alves, Roberto Santiago, Silvio Costa, Solange Amaral, Vital do Rêgo Filho e William Woo.

Sala da Comissão, em 8 de junho de 2010.

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO